

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE CONTRATOS 27/0001-23

031.583.10-7

MILHORATO INDÚSTRIA
DE CONFECÇÕES EIRELI - ME

Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 30/44
Araçuaia - CEP: 29.305-525

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CONTRATO Nº 07/2020

PROCESSO Nº 0358/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.406.527/0001-01, com sede na Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 30 à 36, Araçuaia, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.305-525, telefone: (28)3522-1744, endereço eletrônico: milhoratolicita@gmail.com e mqmilhorato@gmail.com, neste ato representada por **MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA MILHORATO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 001.801.637-10 e RG n.º 972.362 SPTC/ES, residente na Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 08, Araçuaia, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.305-525, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 063/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$3.897,39 (três mil oitocentos e noventa e sete reais trinta e nove centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tel: (28) 3546-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

Milhorato

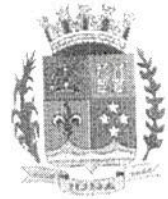


- 2.2.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- 2.2.1.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, certidões negativas e autorização de fornecimento apresentados pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 2.2.2. A contratada deverá emitir, como condição para realização do pagamento, NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será os Srs. Rute Leila Reis Fernandes, matrícula nº 013655 e Sadirlei Rodrigues Silva, matrícula nº 28908 da Secretaria de Agricultura e Agronegócios, Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula nº 307617 da Secretaria de Assistência Social, Delaine Garcia Silveira, matrícula nº 700146 e Adriano Jose da Silva de Souza, matrícula nº 7J0144 da Secretaria de Saúde, Euzimar de Almeida Bernardes, matrícula nº 018317 e Gilcineia da Silva Souza, matrícula nº 303609 da Secretaria de Gestão e Planejamento, Maralins Lopes Rezende, matrícula nº 307202 e Andréa da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 301051 da Secretaria de Educação, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Miriana



3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 050001.0412200052.015.33903000000 – Ficha 041, 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 080001.1212200122.040.33903000000 – Ficha 134, 080002.1236100132.050.33903000000 – Ficha 181, 120001.0824400252.087.33903000000 – Ficha 273, 110001.1030100192.072.33903000000 – Ficha 007, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

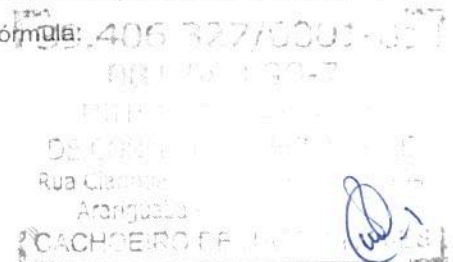
d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = (0,01 \times C \times D)$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato



M. Oliveira



D = Número de dias de atraso.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio do processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

M. Pereira

39.406.327/0001-017

081.593.007
MILHOPATO INDUSTRIA
DE CONFECCOES EIP: ME

CH. 081.593.007/0001-017



- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu encerramento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra;
- 8.2. Constituem obrigações do contratado:
- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros;
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

Milhorato



9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

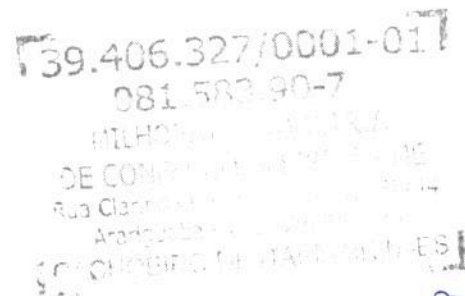
11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;


II – Anexo 2 – Preços contratados.




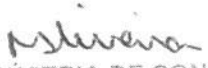
M. Silva



Iúna/ES, 13 de janeiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde


MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECCÕES EIRELI
Maristela Gomes de Oliveira Milhorato / ou procurador legalmente habilitado

39.406.327/0001-01
081.583.90-7
MILHORATO INDÚSTRIA
DE CONFECCÕES EIRELI - ME
Rua Cláudia Riquelme Jordão, 30/44
Araçuaia - CEP: 29.305-525
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES



- 4.3. O prazo máximo para a substituição dos materiais que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência será de 07 (sete) dias contados da data de recebimento pela Contratada que solicitará, através de ofício, a reparação de irregularidades. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;
- 4.4. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;
- 4.5. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação;
- 4.6. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Iúna, pelo período de vigência do contrato;
- 4.7. Local para entrega dos materiais, bem como os horários de funcionamento do respectivo almoxarifado: Almoxarifado Central: Localizado na Avenida Pres. Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iúna/ES, CEP 29.390-000, no horário compreendido das 08h às 11h e das 13h às 17h.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da contratada:

- 5.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado na autorização de fornecimento, conforme consta neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações técnicas do presente Termo;
- 5.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.3. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

5.2. Da contratante:

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens através de fiscal devidamente designado;
- 5.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal do contrato designado pela Secretaria requisitante;
- 5.2.4. Fiscalizar os produtos, objeto deste termo, devendo recusar qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 5.2.5. Cumpridas as etapas, o pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º dia após a entrega da documentação pertinente, nas condições e preços ajustados.

Assinatura

39.406.327/0001-07
081.593.90-7
MILHODANO INDUSTRIA
DE CONFECCOES EMBEL ME
Rua Cláudio Barbosa, 100 - N.º 100 - Iúna/ES

Assinatura



6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

6.1.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, certidões negativas e autorização de fornecimento apresentados pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O agente fiscalizador da contratante será nomeado através de Portaria assinada pelo Gabinete do Prefeito;

7.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

9.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por lote.

RECEBUEIRO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
OBJETO: 001/2014
EMPRESA: [illegible]
DESCRIÇÃO: [illegible]
VALOR: [illegible]
DATA: [illegible]
LOCAL: [illegible]

M. Luiza

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000007/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002488

Origem	Pregão Presencial Nº 000063/2019		Processo	000358/2019			
Contrato	Contrato Nº 000007/2020						
Empresa	MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI ME						
CNPJ	CNPJ: 39.406.327/0001-01						
Endereço	Rua Clarinda Rodrigues Jordão, 30/3E - ARARIGUABA - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29305457						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
Lote	00035 - SETOR DE COMPRAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
014	017	TOALHA PARA MAOS - PERSONALIZADA Descrição: composição: 100% algodão; tamanho 30cm x 45cm; gramatura 295 gm2. a toalha deverá ser personalizada de acordo com arte em anexo, enviada pela secretaria solicitante.	DOHLER / MAOS	UN	231,00	12,99	3.000,69
009	020	TRAVESSEIRO DE ESPUMA REVESTIDO COM COURVIM de corção: - travesseiro de espuma revestido de courvim, garantia de 3 meses, material espuma revestimento courvim, medidas: 40x60 cm, cores a serem definidas posteriormente na autorização de fornecimento.	ALETOSON / ESPUMA	UN	30,00	29,89	896,70
SETOR DE COMPRAS:							3.897,39
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:							3.897,39
MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI ME:							3.897,39

39.406.327/0001-01
081.583.90-7
MILHORATO INDUSTRIA
DE CONFECCOES EIRELI - ME
Rua Clarinda Rodrigues Jordão, 30/3E
Arariguaba - CEP: 29.305-457
Arariguaba - ES

Milveira



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2020

Edição Nº 25151

DIVERSOS

Prefeituras

Alegre

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 069/2015

CONTRATADA: LAURIENNE GONÇALVES DE AZEVEDO REZENDE
- CPF nº 076.161.447-80

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a RESCISÃO TOTAL e AMIGAVEL do Cont. 069/2015, por acordo entre as partes.

José Guilherme G. Aguiar
Prefeito Municipal

Protocolo 555590

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 056/2019

CONTRATADA: GECY VIEIRA PENA
- CPF nº 020.334.917-22

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a RESCISÃO TOTAL e AMIGAVEL do Cont. 056/2019, por acordo entre as partes.

José Guilherme G. Aguiar
Prefeito Municipal

Protocolo 555591

EXTRATO DE ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 026/2018

PROCESSO Nº 7372/2019

CONTRATADA: CENTRO ASSISTENCIAL M^a GIOVANNINNA GALLOTTI (CAMAG) - LAR DOS VELHINHOS DO CAPARÃO
- CNPJ nº 31.721.475/0001-09.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato.

DO PRAZO: O Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, vigendo, portanto, até o dia 31/12/2020.

José Guilherme G. Aguiar
Prefeito Municipal

Protocolo 555586

Aracruz

ERRATA DE EXTRATO DO
CONTRATO DE GESTÃO
Nº 018/2020

Processo nº 19.831/2019

Objeto: O Contrato de Gestão tem por objeto a execução e gerenciamento, pela CONTRATADA,

das atividades e serviços de saúde no CENTRO DE HEMODIÁLISE DE ARACRUZ, na UNIDADE DE SAÚDE DE GUAXINDIBA.

ONDDE SE LÊ:

Valor total do Repasse: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta dos recursos e dotações previstos pela PORTARIA Nº 116-R, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 da Secretária Estadual de Saúde, ou a que vier substituir.

LEIA-SE:

Valor total do Repasse: Até R\$ 3.013.448,76 (três milhões, treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme previstos pela PORTARIA Nº 116-R, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 da Secretária Estadual de Saúde, ou a que vier substituir

Aracruz, 15 de janeiro de 2020.

CLENIR SANI AVANZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 33.742 de 19/02/2018
Protocolo 555577

Irupi

RESUMOS DOS CONTRATOS DE ADESÃO Nº 003 E 004/2020

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 067/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº
022/2019 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IÚNA -ES.**

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE IRUPI - ES

CONTRATADOS: R M COMERCIAL
SPORTS LTDA ME e L L R LOPES

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a formação de Registro de Preços de prestação de serviços de arbitragem, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 022/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

VALOR TOTAL:

- R M COMERCIAL SPORTS LTDA ME, no valor de R\$ 19.912,00 (dezenove mil novecentos e doze reais).

- L L R LOPES, no valor de R\$ 17.512,00 (dezessete mil e quinhentos e doze reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2020.

Irupi/ES, 01 de janeiro de 2020.

**EDMILSON MEIRELES
DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal
Protocolo 555719

Itapemirim

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através de sua Pregoeira, torna público que as empresas HORTO CENTRAL MARATAIZES E DALF COMERCIAL DE ALIMENTOS protocolizaram recursos quanto ao certame referente ao Pregão abaixo:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.
000138/2019 - REGISTRO DE
PREÇOS**

OBJETO: Aquisição eventual de peixe para complemento da cesta básica em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Itapemirim. PRAZO DE CONTRARRAÇÃO A PARTIR DESTA DATA.

Itapemirim-ES, 15/01/2020

DELCEINEIA R. SILVEIRA
Pregoeira Oficial PMI
Protocolo 555647

LAUDO DAS AMOSTRAS

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através de sua Pregoeira, torna público o laudo das amostras, de acordo com a SEME, referente o

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.
092/2019 - REGISTRO DE
PREÇOS**

OBJETO: Abertura de ata de material de limpeza para atender as unidades escolares de ensino infantil e fundamental, polo UAB e secretaria de educação do município de Itapemirim,

ITENS APROVADOS:

**10 - BERIZA COMÉRCIO DE
LIMPEZA LTDA;**

**35 e 68 - ARRUDA COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI;**

**05 e 18 - CB BICALHO COMERCIO
ATADISTA E EMPREENDIMENTOS
EIRELI EPP;**

**MARTINS E BOURGIGNON LTDA-
ME;**

**11,24,25 e 45 - MARTINS E
BOURGIGNON LTDA-ME;**

**34 - COMERCIAL DUGUANU LTDA
- ME**

ITENS CANCELADOS:

**21, 54 e 59 - CB BICALHO
COMERCIO ATADISTA E
EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP;**

**04, 26 e 60 - MOURA COMÉRCIO
ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO;**

48 - ARCO SERVIÇOS EIRELI;

55 - RFL COMERCIAL;

33 - DELTA PARCK

Prazo recursal a partir da data da publicação

Itapemirim-ES, 15/01/2020

DELCEINEIA R SILVEIRA
Pregoeira Oficial PMI
Protocolo 555652

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 06/2020. Partes: Mun. Iúna X Miranda & Vieira Ltda. Objeto: aquisição de materiais de construção. A vigência do contrato será de doze meses contados a partir da publicação. Valor: R\$205.781,77.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**
**VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETARIA DE SAUDE**
Protocolo 555478

RESUMO DE CONTRATO

Nº 05/2020. Partes: Mun. Iúna X MBA - Material Bruto Acabamentos e Serviços Eireli. Objeto: aquisição de materiais de construção. A vigência do contrato será de doze meses contados a partir da publicação. Valor: R\$319.213,20.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**
**VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETARIA DE SAUDE**
Protocolo 555544

RESUMO DE CONTRATO

Nº 07/2020. Partes: Mun. Iúna X Milhorato Indústria de Confecções Eireli. Objeto: aquisição de artigos de cama, mesa e banho. A vigência do contrato será de doze meses contados a partir da publicação. Valor: R\$3.897,39.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**
**VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETARIA DE SAUDE**
Protocolo 555548

RESUMO DE CONTRATO

Nº 83/2019. PARTES: MUN. IÚNA X Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (Facev). Objeto: contratação de empresa para realização de cadastro territorial multifinalitário urbano, com a elaboração de 8.000 (oito mil) Boletins de Cadastro Imobiliário (BCI's) de Imóveis do Perímetro Urbano, compreendendo toda a malha urbana da sede do Município e Distritos, incluindo a área de expansão urbana, com uso de Tecnologia de Sistemas de Informação Geográfica (GIS) para o Município de Iúna. A vigência do contrato será de dezoito meses a partir da sua publicação. Valor: R\$400.000,00.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**
**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**
Protocolo 555771